



ESTADO DE RONDONIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 664, DE 23 DE JUNHO DE 2008.



“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
 O lei present... Lei 664/08
 foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal
 no período de 23/06/08 a 23/06/08

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar multas e juros de tributos e taxas municipais, em dívida ativa ou não, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto do Executivo Municipal

Marilda Aparecida do Amaral
 Chefe de Setor de Adm. Geral

Artigo 2º - Somente fará jus ao benefício constante do artigo 1º desta Lei, o contribuinte que realizar o pagamento de forma integral do tributo ou taxa, ou requerer o parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de opção por parcelamento, o contribuinte que não cumprir integralmente o parcelamento na forma e no prazo pactuado, terá o benefício do artigo primeiro desta Lei cancelado, retornando o débito em sua forma originária, deduzindo do valor as parcelas que eventualmente foram pagas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
 Documento elaborado de acordo com o
 Decreto nº 021/02 em 23/06/08

Corumbiara-RO, 23 de Junho de 2008.

Marilda
 Marilda Aparecida do Amaral
 Chefe de Setor de Adm. Geral

Silvino
 SILVINO ALVES BOAVENTURA
 Prefeito Municipal